PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 29 / 10 / 2026
Luana Golunski

PROJETO DE LEI Nº040/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a descrição analítica das atribuições do cargo de provimento efetivo de Servente/Copeira, integrante do Quadro de Cargos do Município de Carlos Gomes, e dá outras providências

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição do cargo de provimento efetivo de Servente/Copeira, Padrão 01, integrante do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.247, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CARGO: SERVENTE/COPEIRA***

Padrão: 01

Descrição Sintética: *Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.*

Descrição Analítica: *Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; realizar, diariamente, a remoção de lixo e detritos dos banheiros de uso público e coletivo existentes nas dependências dos prédios e instalações da Administração Pública Municipal, observadas as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios e próprios municipais, executar outras tarefas correlatas.*

Condições de Trabalho:

a) *Horário de trabalho: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Outras: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento

Concurso Público."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da legislação municipal relativas ao cargo de Servente/Copeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em aos vinte e sete de outubro de 2026.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 03/11/2026
unanimidade

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº040/2026

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que:" ***Altera a descrição analítica das atribuições do cargo de provimento efetivo de Servente/Copeira, integrante do Quadro de Cargos do Município de Carlos Gomes, e dá outras providências."***

A presente proposição tem por finalidade explicitar, dentre as atividades inerentes ao referido cargo, a responsabilidade pela remoção diária de lixo e detritos dos banheiros de uso público e coletivo existentes nas dependências dos prédios e instalações da Administração Municipal.

A alteração proposta visa assegurar a adequada limpeza e conservação dos ambientes sanitários, proporcionando melhores condições de higiene e salubridade aos servidores municipais e à população que utiliza os serviços públicos.

Cumpre destacar que a atribuição ora acrescentada guarda compatibilidade com a natureza do cargo, cuja descrição analítica já contempla atividades de limpeza de instalações sanitárias e remoção de lixo e detritos, não representando alteração substancial de suas funções.

Ressalta-se, ainda, que a proposição não implica alteração do padrão remuneratório, da carga horária ou dos requisitos de provimento do cargo, limitando-se à complementação de suas atribuições, mediante a consolidação da respectiva descrição funcional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 27de outubro de 2026.

HERMES ANTONIO PARIS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS